

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

<b>Nº 01.21.08.003076-0</b>		<b>VALIDADE 10/08/2023</b>
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 003557/2021 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).		
<b>1 - Nº Empreendimento</b> 00000040136	<b>2 - Razão Social</b> SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	
<b>3 - Endereço</b> AV CRUZ CABUGÁ, 1111 - SANTO AMARO		
<b>4 - Município</b> Recife - PE	<b>5 - CEP</b> 50040000	
<b>6 - CNPJ / CPF</b> 32.535.558/0001-68		<b>7 - RG / Inscrição Estadual</b>
<b>8 - Caracterização do Empreendimento</b> O projeto enquadra-se na Tipologia de Equipamentos Lazer e Esportes, Subtipologia Parques Urbanos e Metropolitanos, Código 14.12 (M) do Anexo I da Lei Estadual nº. 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença de Instalação - L.I. para implantação do Parque Ambiental Janelas para o Rio, com área total de 104.874,98 m², localizado na Rua Alfredo Correia Atalaia, s/nº., Município de Escada/PE. SÍTIO DO ATALAIA, S/N, ATALAIA, 55500000, Escada - PE		
<b>9 - Exigências</b> 1. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os recursos hídricos, ao solo etc.; 2. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais: - o máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores; - o mínimo de inconveniência para o público; 3. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas às habitações; 4. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia anuência da CPRH; 5. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos; 6. Proceder à execução das obras de modo a não prejudicar o fluxo de tráfego existente; 7. Na eventualidade da necessidade de realocação de rede de serviço (rede elétrica, rede de telefonia, adutoras, etc), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos serviços.		
<b>10 - Requisitos</b> 1. O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de construção; 2. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévio licenciamento da CPRH; 3. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução da inteira responsabilidade de empresa contratada pelo requerente; 4. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas; 5. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos; 6. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 12.651/12 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;		
<b>12 - DATA EMISSÃO</b>  10/08/2021	<b>Pag.1/2</b>	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 10/08/2021 11:40:25

Código de Autenticação : JF883JG3

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.21.08.003076-0&cd=JF883JG3>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

7. O empreendedor, durante a implantação do empreendimento, deverá comunicar imediatamente à CPRH acerca da identificação de impactos ambientais supervenientes para a manifestação desta agência e adoção das providências que se fizerem necessárias (conforme Decreto Estadual nº. 35.355/2010, Art. 8º);
8. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
9. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
10. O bota-fora deverá ser feito em local apropriado, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno e sem causar prejuízo ao ecossistema existente, apresentando previamente licenciamento da CPRH;
11. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar dano à cobertura vegetal existente;
12. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante;
13. O sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá resguardar uma distância mínima de 5,0 (cinco) metros para reservatório de água inferior e de 30,0 (trinta) metros para poços de captação de água;
14. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (resolução CONAMA nº. 01/90, normas da ABNT: NBR nº. 10151 e NBR nº. 10152);
15. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição Ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
16. Ao longo dos cursos d'água existentes, deverá ser assegurada uma faixa de preservação permanente de no mínimo 30 (trinta) metros de cada lado, sendo esta faixa indicada em projeto (planta e memorial descritivo) como "non aedificandi" e uso público;
17. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
18. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei;
19. O não atendimento às exigências em prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Instalação - L.I.

**11 - Observação**

1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;
6. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
7. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
  - i) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
  - ii) Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
8. A implantação da rede d água é de responsabilidade do empreendedor.
9. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH até 120 (cento e vinte dias) antes do seu vencimento.

**12 - DATA EMISSÃO**

10/08/2021

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 10/08/2021 11:40:25

Código de Autenticação : JF883JG3

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.21.08.003076-0&cd=JF883JG3>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º